

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Acordo n.º 17/2015 de 23 de Junho de 2015

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Fenais da Luz, contribuinte fiscal 512024065, com sede na Estrada Regional, 25, 9545-218 Fenais da Luz, representada pelo seu presidente, João José Correia de Medeiros, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs. 7/2004/A, de 26 de março, e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, respetivamente, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 - A Junta de Freguesia de Fenais da Luz solicita a celebração de um Acordo de Colaboração, que tem por objeto a reabilitação da moradia sita na rua de S. Pedro, 12 e 12-A, inscrita no artigo 450 da matriz predial urbana, de que é comproprietário o candidato ao apoio, Licério Jorge Medeiros Resendes, na qual reside juntamente com o seu agregado familiar. Trata-se de uma moradia sem quaisquer condições de habitabilidade, com deficiente acessibilidade e com desníveis de pavimento que não permite a deslocação de dois elementos do agregado familiar com mobilidade reduzida, um deles acamado.

2 – O custo estimado de execução do projeto, é de 42.165,10 € (quarenta e dois mil, cento e sessenta e cinco euros e dez cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

Cláusula Segunda

Obrigações das partes outorgante

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o disposto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 42.165,10 € (quarenta e dois mil, cento e sessenta e cinco euros e dez cêntimos), tendo em consideração o orçamento de mais baixo preço apresentado.

1 - Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;

- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- c) Realizar os trabalhos descritos nos orçamentos;
- d) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- e) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- f) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- g) Assegurar o registo do ónus previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- i) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Terceira

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em quatro prestações, sendo a primeira no valor de 12.165,10 € (doze mil, cento e sessenta e cinco euros e dez cêntimos) e as três restantes no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) cada.

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início da obra, após o ato de consignação da mesma, e as restantes mediante vistoria e auto de medição a efetuar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora,

proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

12 de junho de 2015. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Fenais da Luz, O Presidente, *João José Correia de Medeiros*.